



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semana)
<b>PROFESSOR LICENCIADO EM INGLÊS</b>	<b>02</b>	<b>20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)</b>
<b>PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>02</b>	<b>20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)</b>
<b>PROFESSOR COM TITULAÇÃO MÍNIMA EM MAGISTÉRIO E/OU PEDAGOGIA</b>	<b>02</b>	<b>20 h/s (prorrogável para 30 ou 40 h/s, a depender da necessidade da administração pública)</b>

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

**Art. 6º** - Os professores contratados exercerão suas atividades em oficinas de acordo com a respectiva titulação, as quais acontecerão nos horários em que o professor titular da turma de alunos estiver no exercício de suas horas de planejamento asseguradas em lei.

**Art. 7º** - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.  
Em 13 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

Prezado Presidente,  
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **06 professores (inglês, educação física e com titulação mínima em magistério e/ou pedagogia)** devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, os quais atuarão em oficinas de acordo com a respectiva titulação, as quais acontecerão nos horários em que o professor titular da turma de alunos estiver no exercício de suas horas de planejamento asseguradas em lei.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade escolar.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal